

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.182, DE 24 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a instauração do imposto de renda sobre prêmios ganhos ao consumidor.

Dê-se ao Art. 31 da Lei 13.756 de 2018, a seguinte redação.

“

...

Art. 31. Sobre os ganhos, acima de R\$10.000,00 (dez mil reais), corrigido automaticamente pelo índice oficial da inflação do último ano, obtidos com prêmios decorrentes de cada apostas na loteria de apostas de quota fixa incidirá imposto de renda na forma prevista no [art. 14 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964](#).

...

“

JUSTIFICAÇÃO

Considerando, que o consumidor é o agente mais frágil do ecossistema de apostas esportivas.

Considerando, que os impostos sobre casas de apostas aumentaram de 21% para 33% na presente Medida Provisória.

Considerando, que a isenção sobre prêmios oriundos de apostas acima de R\$10.000 já foi pacificada pelo plenário da Câmara dos Deputados em votação do PL 442/91 em fevereiro de 2022 em seu Artigo 110.



Considerando, que as perspectivas de arrecadação do Governo Federal aumentaram mais de 1/3 com o novo texto legal. E assim sobra espaço fiscal para amenizar o imposto sobre o consumidor.

Considerando, que em nenhum país no mundo o imposto sobre o consumidor é tão alto.

Considerando, que os efeitos duplos negativos, a qual o consumidor perde dinheiro na derrota da aposta e perde dinheiro na vitória de apostas, e que isso pode causar um efeito nocivo incalculável no comportamento de consumo.

Considerando, os perigos da insatisfação do consumidor brasileiro com as opções licenciadas no Brasil e por fim buscar o mercado negro e diminuir a arrecadação real.

Considerando, que não existe renúncia de receita, uma vez que a atual tributação sobre apostas esportivas nunca ocorreu e por fim não existe nenhum problema fiscal ou constitucional para suavizar o cálculo do imposto.

A presente emenda busca dar nova redação ao Art. 31 da lei 13.756/2018, criando a Incidência do Imposto de Renda sobre os prêmios ganhos de 30% sobre R\$10.000 mil.

Sala das Sessões, em 31 de Julho de 2023.

Deputado Bacelar
(PV/BA)

